



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365546

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000005-60.2024.8.26.0326/50000, da Comarca de Lucélia, em que é embargante JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, é embargado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente sem voto), M.A. BARBOSA DE FREITAS E REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

OLAVO SÁ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração – 1000005-60.2024.8.26.0326/50000

Comarca: Lucélia– SP - 1ª Vara

Embargante: JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO

Embargado: BANCO BMG S/A

VOTO 2739

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO
AUTOR - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO -
ACOLHIMENTO.

Embargos de declaração objetivando a reforma do Acórdão
- Reconhecida a omissão – Ante o deferimento em 1º grau
do pedido de gratuidade judiciária do autor, isento está de
arcar com o pagamento dos honorários de sucumbência do
patrono do réu - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO
AUTOR ACOLHIDOS.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos
por José Teixeira de Carvalho nos autos da ação declaratória cumulada com
pedido de repetição do indébito e danos morais em face do Banco BMG/.SA.
Julgado parcialmente procedente o pedido do ora embargante, sobrevieram
recursos das partes, tendo sido acolhido por esta Turma Julgadora o recurso,
em pequena parte, do ora embargado. Foi imposto, em decorrência,
pagamento de verba de sucumbência pelo ora embargante em favor do
advogado da parte embargada.

Seguiu-se pedido ora deduzido neste recurso
sob alegação de omissão do Acórdão no tocante à gratuidade judiciária
reconhecida pelo Juízo de origem.

Foram juntadas contrarrazões.

É o relatório.

Procede a irresignação do embargante.

Ocorreu omissão do Acórdão, porquanto o
embargante é beneficiário da gratuidade judiciária, como se observa do
decidido em fls. 95 dos autos.

Inequívoca a omissão, autorizadora do
conhecimento do presente recurso de embargos de declaração.

Assim, DÁ-SE PROVIMENTO AO
RECURSO para determinar que se observe a gratuidade conferida ao
embargante, isentando-o do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que, dentro do prazo quinquenal, reste alterada a sua condição financeira de forma a descaracterizar sua impossibilidade de recolher a verba referida.

OLAVO SÁ
Relator